



**PORTARIA N.º: 207/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Conselheiros Escolares das Unidades Escolares Municipais do Município de Seropédica Biênio 2024/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 487/2013, considerando a realização das Eleições para composição dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais Biênio-2024/2025.

**RESOLVE:**

Art.1º. Emitir orientações gerais para a realização do Processo Eleitoral dos novos Conselheiros Escolares das Unidades Escolares Municipais para 2024/2025.

§ 1º. Os Diretores das Unidades Escolares Municipais e os atuais presidentes dos Conselhos Escolares deverão ser instruídos ao Processo Eleitoral dos novos Conselheiros, a partir de 27/03/2024.

§2º. Será designada uma Comissão Central para acompanhar o Processo Eleitoral de cada Unidade Escolar.

§3º. No resultado das Eleições, deverá ser garantida a representatividade de todos os segmentos que compõem a Comunidade Escolar, tais como:

- I- 01(um) representante de professores;
- II- 01(um) representante do grupo ocupacional operacional;
- III- 02(dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos; e
- IV- 02(dois) alunos, regularmente matriculados, maiores de 16 anos (quando for o caso).

§4º. Para cada representante, deverá ser eleito um suplente.

§5º. Conforme orientações recebidas, cada Unidade Escolar deverá constituir a COMISSÃO ELEITORAL da instituição, até o dia 05/04/2024, registrando em Ata tal procedimento.



§6º. A composição da COMISSÃO ELEITORAL deve ser paritária, com um ou dois membros de cada segmento: 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) a 03(três) Mesários.

Art.2º. São atribuições da COMISSÃO ELEITORAL:

- A) Lavrar Ata de todos os procedimentos do Processo Eleitoral;
- B) Informar e sensibilizar a Comunidade Escolar sobre o Processo Eleitoral, buscando as candidaturas dos representantes por segmento;
- C) Elaborar e tornar público, com, no mínimo, 3(três) dias de antecedência do início das inscrições, o Edital de chamada do Processo Eleitoral, contendo todas as regras e prazos relativos ao Processo;
- D) Coordenar a inscrição dos candidatos;
- E) Analisar os pedidos de candidatura e emitir o Edital de homologação ou indeferimento;
- F) Coordenar a Eleição por voto secreto;
- G) Divulgar por meio de Edital, o resultado das eleições;
- H) Orientar e coordenar a escolha de Presidente e Vice-Presidente entre os titulares dos segmentos;
- I) Providenciar urnas para a realização do Processo Eleitoral;
- J) Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: Livro de Ata, cédulas para votação, Listagens dos eleitores por Segmento para registro da votação, Mapa de Apuração dos Votos e Urnas identificadas por segmento;
- K) Transmitir ao diretor da Unidade escolar ou ao Presidente atual do Conselho Escolar, concluído o Processo Eleitoral, com tudo, devidamente registrado em Ata, toda a documentação referente ao pleito;
- L) Decidir sobre questões de sua competência, caso haja casos omissos.

Parágrafo único. Os membros da COMISSÃO ELEITORAL não poderão fazer parte de nenhum dos segmentos concorrentes.

Art.3º. A COMISSÃO ELEITORAL convocará Assembleia, a ser realizada entre os dias 28/03/2024 a 04/04/2024, para divulgar o Processo Eleitoral e transmitir as orientações necessárias aos interessados em se candidatar.

Art. 4º. O interessado em se candidatar deverá realizar a inscrição dentro do segmento que representa, no período de 08/04/2024 a 22/04/2024, em local, horário e forma estipulados em Edital, assegurada inscrição em todos os turnos de funcionamento da instituição da Unidade Escolar, mediante o preenchimento de ficha fornecida na ocasião, cabendo à Comissão Eleitoral conferir e validar a inscrição, conforme orientações da SMES.



Art.5º. A COMISSÃO ELEITORAL deverá emitir Edital de homologação e/ou indeferimento de inscrições no dia 24/04/2024.

Art. 6º. A Eleição para a escolha dos Conselheiros Escolares será realizada no dia 07/05/2024, nos horários de funcionamento, nas dependências das Unidades Escolares.

Art.7º. A COMISSÃO ELEITORAL das Unidades Escolares Municipais acompanhará a Campanha Eleitoral dos candidatos inscritos a qual deverá ser no período de 08/04/2024 a 06/05/2024.

Art.8º. A COMISSÃO ELEITORAL das Unidades Escolares Municipais divulgará o resultado final dos eleitos no dia 08/05/2024.

Art.9º. A COMISSÃO CENTRAL poderá visitar as Unidades Escolares Municipais a fim de acompanhar o Processo Eleitoral.

Art.10- O Processo Eleitoral será realizado de acordo com as seguintes ações:

- I- informações e mobilização da Comunidade Escolar;
- II- inscrição de candidaturas;
- III- divulgação dos candidatos com inscrição aprovada;
- IV- campanha eleitoral;
- V- votação;
- VI- apuração dos votos;
- VII- divulgação dos resultados; posse dos eleitos.

Art.11. Poderão se candidatar ao Conselho Escolar:

- I- alunos matriculados na escola, com idade mínima de 16 anos;
- II- pais/mães ou responsáveis pelos alunos matriculados (um por família);
- III- servidores municipais efetivos (concurado) em função na escola, como: serviços gerais, merendeiras, secretários, agentes administrativos e professores efetivos devidamente lotados na respectiva escola;
- IV- professores (as) em estágio probatório;
- V- supervisores Escolares;
- VI- coordenadores Pedagógicos;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, o responsável que não seja pai ou mãe do aluno poderá ser candidato somente mediante documento que comprove sua condição de responsável, emitido por autoridade judicial competente, reconhecendo-o como tal.



Art.12. Não poderão votar e ser votados:

- I- servidores públicos municipais que estejam à disposição em outros órgãos;
- II- professores ou funcionários que trabalham na escola, mas são de outro município (casos de permutas);
- III- membro nato Diretor (a) e seu Suplente( vice-diretor);
- IV- pais/Responsáveis legais cujos filhos já não se encontram matriculados na escola;
- V- funcionários terceirizados não podem participar do Processo Eleitoral, pois não são servidores públicos efetivos na escola.

Art.13. Cada eleitor votará, apenas, em um candidato do seu segmento. No caso do eleitor pertencer a mais de um segmento, deverá votar em apenas um, respeitada a hierarquia:

- I- professor;
- II- funcionário;
- III- aluno;
- IV- pai;

§1º. Alunos menores de 18 anos não podem candidatar-se à Presidência ou à Vice-Presidência do Conselho Escolar.

§2º. Profissionais da Educação que respondem a Processo Administrativo podem concorrer ao Conselho, mas não podem se candidatar à Presidência ou à Vice-Presidência do Conselho Escolar.

§3º. Perderá o direito de concorrer ao pleito eleitoral o candidato representante que descumprir alguma cláusula mencionada, assim como, destratar, ofender ou agir com descortesia com algum membro da COMISSÃO ELEITORAL, interromper de alguma forma o processo vigente e/ou realizar campanha fora dos prazos estipulados pelo calendário.

Art.14. A Campanha Eleitoral será organizada pela COMISSÃO ELEITORAL e realizada pelos candidatos dos segmentos, respeitado o funcionamento regular da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em um só segmento, respeitada a hierarquia de acordo com o Art.13.

Art.15. A votação será direta, secreta e efetivada por meio de cédula, mediante assinatura do eleitor na lista de votação própria, respeitada as seguintes disposições:



- I- a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e por mais um membro da COMISSÃO ELEITORAL;
- II- a votação será realizada na Unidade escolar, das 08h às 16h, e, nas Unidades Escolares que funcionam no período noturno, das 08h às 20h, assegurada a votação em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;
- III- na cédula de votação, deverá estar identificado o respectivo segmento;
- IV- no caso do eleitor cujo nome não constar na lista de votação, o voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor e o segmento respectivo;
- V- o votante em separado assinará lista de votação própria, sendo nela registrada sua identificação;
- VI- após a apuração, será lavrada Ata deste processo, a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento, explicitado o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da COMISSÃO ELEITORAL.

Art.16. A apuração dos votos é pública e será realizada pela COMISSÃO ELEITORAL imediatamente após o encerramento da votação, em local definido pela Comissão, condicionada à capacidade física do local e assegurado o direito dos candidatos estarem presentes.

§1º. Antes da abertura das urnas a validade dos votos tomados em separado será verificada pela COMISSÃO ELEITORAL. Caso seja comprovada a validade, o envelope será aberto e a cédula, respeitado o sigilo do voto, será depositada na urna respectiva, sendo computada juntamente com as demais.

§2º. Os envelopes, contendo os votos tomados em separado, que não forem validados pela COMISSÃO ELEITORAL permanecerão lacrados e serão guardados juntamente com os demais documentos pertinentes a Eleição e será registrada em Ata a ocorrência.

§3º. Antes de iniciar a apuração, mantido o sigilo dos votos, a COMISSÃO ELEITORAL fará a conferência entre o número de cédulas presentes na urna de cada segmento e o número de votantes do respectivo segmento, de acordo com as assinaturas nas listas de votação.

Art.17. Após a apuração, será lavrada a respectiva Ata na qual deverá constar:

- I- o local, data e horário da apuração;
- II- o número de votantes e de votos em cada segmento;



- III- o número de votos de cada candidato em cada segmento;
- IV- o número de votos "em branco" e "nulos";
- V- a identificação dos escrutinadores;
- VI- as ocorrências consideradas importantes, a critério da COMISSÃO ELEITORAL.

Parágrafo único. O resultado do pleito será divulgado pela COMISSÃO ELEITORAL, por meio de Edital, no primeiro dia útil após o dia da votação.

Art.18. No dia subsequente ao encerramento das eleições, caberá ao diretor da Unidade Escolar, em ato conjunto com o atual Presidente do Conselho Escolar, encaminhar para: O setor dos Conselhos Escolares da Secretaria Municipal de Educação, formulário com relação dos eleitos em seus respectivos segmentos, assinado pelo Presidente ou pelo Diretor se for o primeiro pleito e ainda, cópia da Ata constando nome, endereço, RG e CPF dos eleitos, cópia da Ata de Eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após análise da documentação, a Secretaria Municipal de Educação fará a homologação do resultado por ato próprio.

Art.19. Todas as reuniões e deliberações da COMISSÃO ELEITORAL deverão ser registradas em Ata própria.

Art.20. Em caso de recursos, em qualquer das etapas do processo eleitoral, caberá a COMISSÃO ELEITORAL a análise e decisão em primeira instância.

Art.21. A posse dos Conselheiros Escolares será realizada no dia 04/06/2024, na Unidade Escolar, com registro em Ata e assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo único. A cerimônia de posse será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, posteriormente, o local e a data serão informados.

Art.22. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO CENTRAL.

Art.23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de Março de 2024

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

ORIGINAL ASSINADO